

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2207001/2025

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.820.102/0001-70**, com sede na Rua Magalhães Barata, S/n – Bairro: Centro – CEP: 68.535.000, no município de Palestina do Pará, Estado do Pará, devidamente representado pela Sra. **Genivânia Machado de Brito**, Secretária de Saúde, portadora do **CPF n. 671.333.122-04**, residente e domiciliada sito à Avenida Rua Jucelino Kubitschek, 481, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS PE-19/2025-FMS SRP**, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 30 de junho de 2025, processo administrativo n.º **020525006**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento de insumos e materiais odontológicos destinado a suprir as necessidades das equipes de saúde bucal do Município de Palestina do Pará/PA**, especificados nos itens do 01 ao 99 do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico: PE-19/2025-FMS SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J DE R L PARRIAO LTDA						
CNPJ: 04.340.683/0001-87						
ENDEREÇO: Rua Cinco de Abril, 1351, Marabá Pioneira, Marabá/PA - CEP: 68.500-040						
REPRESENTANTE: José de Ribamar Lima Parrião						
E-MAIL: dentalamazonia@uol.com.br				TEL.: (94) 3321-1850 (94) 99973-2262		
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL - PCT/100 UNID.	PREVEN	10	Pacote	25,90	259,00
2	ACIDO FOSFORICO A 37% - CONDICIONADOR DENTAL	FGM	50	Unidade	10,76	538,00
3	AFASTADOR CIRURGICO MINESOTA	ICE	15	Unidade	11,60	174,00
4	AGENTE DE UNIAO MULTI-USO COM FLUOR	FGM	50	Unidade	106,33	5.316,50
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30 G CURTA - CX 50 UNID.	DFL	100	Caixa	32,65	3.265,00
9	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1000 ML	ITAJA	50	Litro	9,29	464,50
10	ANESTESICO INJETAVEL COM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DLF	100	Caixa	78,41	7.841,00
11	ANESTESICO INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR CX 50 CARCULE	DFL	60	Caixa	159,98	9.598,80
13	AVENTAL PARA PROTECAO RADIOLOGICA	DESCARPAK	4	Unidade	410,52	1.642,08
14	BABADOR DESCARTAVEL COM 100 UNIDADE-BESTCARE	HOSPFLEX	80	Pacote	17,03	1.362,40
15	BANDA DE MATRIZ DE ACO INOX 0,05X7MM	PREVEN	20	Unidade	2,74	54,80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



19	BROCA ALTA ROTACAO REF.: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195	KG	50	Unidade	44,43	2.221,50
20	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL, CONICA, MULTILAMINADA, 36 LAMINAS	KG	50	Unidade	34,92	1.746,00
22	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 6	LABORDENT AL	20	Unidade	12,94	258,80
23	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 1/2	LABORDENT AL	20	Unidade	6,16	123,20
26	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE LONGA, REF 701	LABORDENT AL	50	Unidade	10,65	532,50
27	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE LONGA, REF 702	LABORDENT AL	50	Unidade	10,66	533,00
30	BROCA BAIXA ROTACAO ENDO Z, 23,5 MM BROCA BAIXA ROTACAO, CONTRA ANGULO, CARBIDE, TRONCO CONICA, TOPO INATIVO, ENDO Z, 23,5 MM	LABORDENT AL	10	Unidade	43,96	439,60
31	BROCA CARBIDE 24 LAMINAS N 284	LABORDENT AL	10	Unidade	47,98	479,80
34	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 2135F	LABORDENT AL	10	Unidade	5,11	51,10
35	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3118FF	LABORDENT AL	10	Unidade	8,40	84,00
37	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3195FF	LABORDENT AL	10	Unidade	10,07	100,70
39	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO HYDCAL - C/ 02 PASTAS	DFL	10	Caixa	70,61	706,10
40	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAURACAO, AUTOPOLIMERIZAVEL, LIQUIDO	DFL	80	Unidade	60,70	4.856,00
41	CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORARIO CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORARIO DAS CAVIDADES-COLTOSOL	DFL	10	Unidade	58,00	580,00
43	CLOREDINA BUCAL 0,12%	RIOQUIMIC A	20	Unidade	18,46	369,20
44	CLOREXIDINA BUCAL A 2%	RIOQUIMIC A	10	Unidade	20,14	201,40
45	CLORIDRATO DE PRILOCAINA CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM ELIPRESSINA 0,03 UI- CITOCAINA 3% - CX C/04 UNID. DE 20G CADA	DFL	100	Caixa	127,84	12.784,00
46	COMPRESSA DE GAZE 6CMX6CM - C/ 400 UNID	ANDREONI	100	Pacote	19,82	1.982,00
47	CONJUNTO HIGIENE DENTAL CONJUNTO HIGIENE, ADULTO, ESCOVA, DENTIFRICIO E FIO DENTAL	MARTINS	500	Unidade	13,59	6.795,00
49	CREME DENTAL 90G	MARTINS	10	Unidade	3,23	32,30
50	CUNHA ODONTOLOGICA CUNHA ODONTOLOGICA, MADEIRA, ANATOMICA, RESTAURACAO INTERPROXIMAL, FINA, SECAO TRIANGULAR, LISA, CORES SORTIDAS	PREVEN	10	Unidade	12,11	121,10
51	DESCOLADOR CIRURGICO TIPO MOLT	ICE	15	Unidade	52,57	788,55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



52	DETERGENTE ENZIMATICO DETERGENTE ENZIMATICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	RIOQUIMIC A	20	Litro	47,05	941,00
53	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA C/ 06 UNID.	DENTSPLY	10	Pacote	65,40	654,00
55	ESCOVAS DE ROBSON	PREVEN	50	Unidade	2,43	121,50
56	ESPATULA DE RESNA FLEXIVEL	ICE	10	Unidade	51,00	510,00
57	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA DUPLA N 1	ICE	10	Unidade	31,90	319,00
58	ESPATULA PARA INSERCAO DE RESINA N 1	ICE	10	Unidade	32,73	327,30
59	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIODINAMICA	20	Unidade	50,46	1.009,20
60	FIO DE SUTURA FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 75 CM, COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CAIXA COM 24 UND	TECHNOFIO	100	Unidade	60,00	6.000,00
61	FIO DENTAL 25M	PREVEN	100	Unidade	4,17	417,00
62	FIO DENTAL 500M	PREVEN	100	Unidade	10,77	1.077,00
65	FLUOR GEL 200 ML PARA APLICACAO TOPICO - NEUTRO	DFL	300	Unidade	6,75	2.025,00
67	HIDROXIDO DE CALCIO P.A PO.	BIODINAMICA	50	Unidade	12,19	609,50
68	IMENTO DE IONOMERO DE VIDRO IMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESINOSO, FOTOPOLIMERIZAVEL, CONJUNTO COMPLETO	FGM	5	Unidade	183,25	916,25
69	KIT DE PECAS DE MAO ODONTOLOGICA (ALTA ROTACAO, BAIXA ROTACAO E CONTRA ANGULO)	DX	4	Unidade	1.330,45	5.321,80
70	LAMINA DE BISTURIR N15 - C/ 100 UNID	SOLIDOR	50	Caixa	26,06	1.303,00
75	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO DE COR MARFIM-PO (IRM)	DENSTSPLY	60	Unidade	31,90	1.914,00
76	MATRIZ ODONTOLOGICA MATRIZ ODONTOLOGICA, POLIESTER, PRE-CORTADA, FITA, ENVELOPE 50 FOLHAS DE 10CM, 10 MM, DESCARTAVEL	PREVEN	30	Unidade	88,09	2.642,70
77	OCULOS DE PROTECAO	DANNY	10	Unidade	10,22	102,20
78	PAPEL CARBONO PARA OCLUSAO	PREVEN	20	Unidade	5,27	105,40
79	PAPEL INTER FOLHA 22CM X 22CM - C/ 50 UNID	ESTRELA	40	Pacote	35,00	1.400,00
80	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA - C/ 02G	FGM	50	Unidade	35,37	1.768,50
81	PASTA PROFILATICA	FGM	50	Unidade	10,69	534,50
83	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	MAQUIRA	5	Kit	58,30	291,50
84	RAIO X ODONTOLOGICO- COLUNA MOVEL	GNATOS	2	Unidade	4.578,76	9.157,52
85	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- A O3,5	FGM	20	Unidade	30,33	606,60
86	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR- AO3	FGM	20	Unidade	30,33	606,60
87	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A1	FGM	20	Unidade	30,33	606,60
88	RESINA COMPOSTA NANOPARTICULADA PARA DENTES COR-A2	FGM	20	Unidade	30,33	606,60
89	RESINA COMPOSTA PARA DENTES COR-A3	FGM	20	Unidade	30,33	606,60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



90	RESINA COMPOSTA PARA NANOPARTICULADA DENTES COR- A3,5	FGM	20	Unidade	30,33	606,60
91	REVELADOR PARA RX 475ML	KODAK	20	Unidade	20,49	409,80
93	SUGADOR, PVC, SALIVA, C/ ARAME, PACOTE C/ 40 Unidade, ESTERIL, DESCARTAVEL	SSPLUS	500	Pacote	7,06	3.530,00
94	SULGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	SSPLUS	100	Unidade	9,65	965,00
96	TARTARITE	URABY	160	Unidade	16,81	2.689,60
98	TIRA DE LIXA POLIESTER - C/ 12 UNID.	PREVEN	160	Caixa	7,49	1.198,40
VALOR TOTAL: Cento e dezoito mil duzentos e dois reais e vinte centavos						118.202,20

EMPRESA: PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 21.743.518/0001-95						
ENDEREÇO: Avenida Boa Esperança, 266, Laranjeiras, Marabá/PA - CEP: 68.501-170						
REPRESENTANTE: Adriano Vitor Toso						
E-MAIL: drogazan01@gmail.com			TEL.: (94) 99181-3821			
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	BANDA MATRIZ DE ACO INOX 0,07MM	MAQUIRA	20	Unidade	2,92	58,40
17	BROCA ALTA ROTACAO 1014 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1014	POUL SORENSEN	50	Unidade	6,75	337,50
18	BROCA ALTA ROTACAO REF. 3118FF BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CHAMA, HASTE REGULAR, CORTE EXTRA FINO, REF. 3118FF	POUL SORENSEN	50	Unidade	6,52	326,00
24	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 4	ANGELUS	20	Unidade	5,46	109,20
25	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, REF. 6	ANGELUS	50	Unidade	5,46	273,00
28	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA, PICOTADA, HASTE REGULAR, REF 702	ANGELUS	50	Unidade	6,24	312,00
29	BROCA ALTA ROTACAO, REF 1012 BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO, 1012	ARAUJO LOPES	50	Unidade	4,64	232,00
32	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190F	METALURGICA FAVA	10	Unidade	5,87	58,70
33	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 1190FF	METALURGICA FAVA	10	Unidade	5,44	54,40
36	BROCAS PARA ACABAMENTO DE RESINA: 3168FF	METALURGICA FAVA	10	Unidade	5,44	54,40
38	CABO DE BISTURI	PRISMA	15	Unidade	11,58	173,70
48	CREME DENTAL 180G	C. L. I.	200	Unidade	4,21	842,00
63	FIO RETRATOR GENGIVAL NUMERO 0	MAQUIRA	10	Unidade	32,19	321,90
64	FIXADOR PARA RX 500ML	MINASMED	50	Unidade	22,51	1.125,50
66	GORRO C/ 100 UNID.	ANAPOLIS	80	Pacote	14,65	1.172,00
71	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTACAO	MAQUIRA	20	Unidade	13,53	270,60

PREGÃO ELETRÔNICO: PE-19/2025-FMS SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



74	MASCARA CIRURGICA CX C/50 UND	XIANTA	300	Caixa	6,68	2.004,00
82	PEDRA POMES	MAQUIRA	50	Unidade	10,92	546,00
VALOR TOTAL: Oito mil duzentos e setenta e um reais e trinta centavos						8.271,30

EMPRESA: RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA						
CNPJ: 40.269.624/0001-23						
ENDEREÇO: Rua 04, 06, Super Quadra 62, Imperatriz/MA - CEP: 67015-760						
REPRESENTANTE: Rafael Vans						
E-MAIL: donvita.dist@gmail.com			TEL.: (99) 99115-9590			
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	AGULHA GENGIVAL LONGA - CX 50 UNID.	MEDIX	100	Caixa	36,00	3.600,00
7	ALAVANCA APICAL NUMERO 301	GOLGRAN	15	Unidade	36,00	540,00
8	ALAVANCA APICAL NUMERO 303	GOLGRAN	10	Unidade	36,00	360,00
12	ANESTESICO TOPICO GEL	PHARLAB	100	Unidade	11,20	1.120,00
21	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA, REF. 4	3R INDUSTRIA	20	Unidade	12,14	242,80
42	CLIPS PRENDEDOR DE GUARDANAPO METAL (JACARE)	GOLGRAN	10	Unidade	9,20	92,00
54	ESCOVA DENTAL PEQUENA MACIA	Medfio	200	Unidade	2,45	490,00
72	LUVA CIRURGICA LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 6,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PO BIOABSORVIVEL,ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSEPTICA	MEDIX	100	Par	1,90	190,00
73	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA P, COM 100 UNIDADE	MEDIX	200	Caixa	20,50	4.100,00
92	ROLETE DE ALGODAO C/ 100 UNID	MAXCLEAN	500	Pacote	3,20	1.600,00
95	TACA PARA POLIMENTO DE RESINA	MICRODONT	50	Unidade	3,55	177,50
97	TIRA DE LIXA ABRASIVAS ACO TIRA DE LIXA ABRASIVAS ACO, ABRASIVAS COM 4 MM P/ ACABAMENTO DE RESTAURACOES -C/ 50 UNID	IODONTOSUL	190	Caixa	16,00	3.040,00
99	VERNIZ CAVITARIO	SSWHIT	160	Unidade	13,20	2.112,00
VALOR TOTAL: Dezessete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos						17.664,30

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA

Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000

Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP

E-mail: cplpmpp@gmail.com

Fone: 94 9 9261-4572



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Palestina do Pará/PA, 22 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF N. 11.820.102/0001-70

GENIVANIA MACHADO DE BRITO

SEC. MUN. DE SAÚDE

J DE R L PARRIAO LTDA

CNPJ N. 04.340.683/0001-87

JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR

PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ N. 21.743.518/0001-95

ADRIANO VITOR TOSO

SÓCIO ADMINISTRADOR

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

CNPJ N. 40.269.624/0001-23

RAFAEL VANS

SÓCIO ADMINISTRADOR